



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6519/2026 • Caxias - MA, 31/08/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:
dom@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO**1 - GABINETE**

- Lei e Decreto

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Editais

LEI**LEI MUNICIPAL Nº 2.868, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre regulamentação no âmbito municipal dos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Caxias-MA, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025.

§ 1.º - As contratações a que se refere o *caput* poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2.º - Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2.º - Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo Único - Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3.º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4.º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5.º - O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1.º - A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2.º - Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6.º - O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vencidas, no dia 10 (dez) dos meses seguintes.

Art. 7.º - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo Único - A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8.º - Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.



Parágrafo Único - Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplimento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9.º - O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias – CAXIAS PREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 30 de junho de 2027;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumprir-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado “**QUADRA-26 ZONA-04**”, localizado no **Bairro PONTE**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº 2553/2022**, tendo como requerente o(a) Sr(a). **CARMECY SANTOS DA SILVA**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018. Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO PONTE**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018. A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-26, ZONA-04**, encontra-se sobreposta na **matricula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS –MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 8.606,00 m² e perímetro de (m): 441,85 m². **Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01; situado na RUA SEGISNANDO MOURA com o 3º TRAV. SEGISNANDO MOURA; deste, segue confrontando com 3º TRAV. SEGISNANDO MOURA, com o azimute de 85º48’43” e distância de 9,44 m, até o vértice P-02; com o azimute de 12º24’36” e distância de 0,75 m, até o vértice P-03; com o azimute de 83º32’47” e distância de 14,85 m, até o vértice P-04; com o azimute de 79º05’58” e distância de 37,85 m, até o vértice P-05; com o azimute de 86º06’10” e distância de 9,52 m, até o vértice P-06; com o azimute de 83º38’18” e distância de 10,08 m, até o vértice P-07; com o azimute de 101º50’40” e distância de 3,22 m, até o vértice P-08; com o azimute de 112º12’49” e distância de 2,85 m, até o vértice P-09; situado na 3º TRAV. SEGISNANDO MOURA com o RIO ITAPECURU; deste, segue confrontando com RIO ITAPECURU, com o azimute de 170º58’21” e distância de 18,29 m, até o vértice P-10; com o azimute de 204º10’16” e distância de 70,41 m, até o vértice P-11; situado na RIO ITAPECURU com o RUA SANTA RITA; deste, segue confrontando com RUA SANTA RITA, com o azimute de 264º16’37” e distância de 19,64 m, até o vértice P-15; com o azimute de 176º10’49” e distância de 0,60 m, até o vértice P-16; com o azimute de 260º43’09” e distância**

de 11,31 m, até o vértice P-17; com o azimute de 262º00’18” e distância de 7,12 m, até o vértice P-18; com o azimute de 173º17’16” e distância de 0,68 m, até o vértice P-19; com o azimute de 263º05’17” e distância de 24,57 m, até o vértice P-20; situado na RUA SANTA RITA com o RUA SEGISNANDO MOURA; deste, segue confrontando com RUA SEGISNANDO MOURA, com o azimute de 358º46’11” e distância de 15,26 m, até o vértice P-21; com o azimute de 0º20’01” e distância de 13,16 m, até o vértice P-22; com o azimute de 0º40’53” e distância de 23,77 m, até o vértice P-23; com o azimute de 2º18’19” e distância de 12,12 m, até o vértice P-24; 2º18’19” e 16,76 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 6.453,66 m² e Perímetro total de 322,25 m.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº 061/REURB/1ºOFC/2026** em resposta a solicitação de buscas registrais referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO

INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA: 26, ZONA 04			
LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
03	173,31	RUA SERGINANDO MOURA Nº 489	11.550
TOTAL 6.453,66m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, segunda-feira, 31 de agosto de 2026.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado “**QUADRA-88 ZONA-02**”, localizado no **Bairro CENTRO**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº 1509/2025**, tendo como requerente o(a) Sr(a). **JOSE VALDEMIR ARAÚJO**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018. Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO CENTRO**, a qual a quadra em



questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018. A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-88, ZONA-02**, encontra-se sobreposta na **matrícula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS – MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de **16.746,27m²** e perímetro de (m): **548,01 m²**. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Long: 43°21'13,1744"W, Lat: 04°51'47,4963"S; deste, segue confrontando com AVENIDA CASTELO BRANCO,, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°39'23" e 33,05 m até o vértice P-02, de coordenadas Long: 43°21'12,1197"W, Lat: 04°51'47,3006"S; 166°31'59" e 0,75 m até o vértice P-03, de coordenadas Long: 43°21'12,1140"W, Lat: 04°51'47,3243"S; 79°55'34" e 40,65 m até o vértice P-04, de coordenadas Long: 43°21'10,8157"W, Lat: 04°51'47,0896"S; 79°55'35" e 21,78 m até o vértice P-05, de coordenadas Long: 43°21'10,1202"W, Lat: 04°51'46,9640"S; deste, segue confrontando com RUA BANDEIRANTES,, com os seguintes azimutes e distâncias: 166°44'51" e 53,16 m até o vértice P-06, de coordenadas Long: 43°21'09,7205"W, Lat: 04°51'48,6476"S; 168°17'22" e 29,04 m até o vértice P-07, de coordenadas Long: 43°21'09,5270"W, Lat: 04°51'49,5728"S; 168°37'03" e 34,31 m até o vértice P-08, de coordenadas Long: 43°21'09,3046"W, Lat: 04°51'50,6671"S; 170°23'28" e 13,45 m até o vértice P-09, de coordenadas Long: 43°21'09,2307"W, Lat: 04°51'51,0987"S; 161°23'36" e 30,06 m até o vértice P-10, de coordenadas Long: 43°21'08,9171"W, Lat: 04°51'52,0253"S; deste, segue confrontando com RUA DO BURRO,, com os seguintes azimutes e distâncias: 235°51'08" e 20,34 m até o vértice P-11, de coordenadas Long: 43°21'09,4625"W, Lat: 04°51'52,3983"S; 234°08'48" e 17,90 m até o vértice P-12, de coordenadas Long: 43°21'09,9326"W, Lat: 04°51'52,7408"S; deste, segue confrontando com RUA PROFESSORA ANA CORREIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°39'05" e 27,74 m até o vértice P-13, de coordenadas Long: 43°21'10,7383"W, Lat: 04°51'52,3377"S; 296°39'05" e 16,29 m até o vértice P-14, de coordenadas Long: 43°21'11,2115"W, Lat: 04°51'52,1009"S; 298°05'20" e 42,88 m até o vértice P-15, de coordenadas Long: 43°21'12,4409"W, Lat: 04°51'51,4466"S; 297°44'31" e 33,66 m até o vértice P-16, de coordenadas Long: 43°21'13,4090"W, Lat: 04°51'50,9389"S; 297°44'31" e 14,35 m até o vértice P-17, de coordenadas Long: 43°21'13,8219"W, Lat: 04°51'50,7224"S; deste, segue confrontando com TRAVESSA BOM JESUS DOS PASSOS,, com os seguintes azimutes e distâncias: 27°08'12" e 43,18 m até o vértice P-18, de coordenadas Long: 43°21'13,1858"W, Lat: 04°51'49,4700"S; 111°26'43" e 6,46 m até o vértice P-19, de coordenadas Long: 43°21'12,9905"W, Lat: 04°51'49,5464"S; 21°10'01" e 8,81 m até o vértice P-20, de coordenadas Long: 43°21'12,8880"W, Lat: 04°51'49,2787"S; 3°06'17" e 10,99 m até o vértice P-21, de coordenadas Long: 43°21'12,8695"W, Lat: 04°51'48,9215"S; 343°01'47" e 0,85 m até o vértice P-22, de coordenadas Long: 43°21'12,8776"W, Lat: 04°51'48,8952"S; 258°28'44" e 2,12 m até o vértice P-23, de coordenadas Long: 43°21'12,9449"W, Lat: 04°51'48,9091"S; 348°20'52" e 9,08 m até o vértice P-24, de coordenadas Long: 43°21'13,0051"W, Lat: 04°51'48,6198"S; 78°45'30" e 2,26 m até o vértice P-25, de coordenadas Long: 43°21'12,9331"W, Lat: 04°51'48,6053"S; 347°49'35" e 34,87 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº 093/REURB/1ºOFC/2026 em resposta a solicitação de buscas registra

referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO

INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA: 88, ZONA 02			
LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
25	1.337,07	RUA PROFESSORA ANA CORREIA Nº1443	32.760
27	454,58	RUA PROFESSORA ANA CORREIA Nº 1427	23.234
43	297,32	AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 480	14.114
TOTAL 16.746,27m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lineiores internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, segunda-feira, 31 de agosto de 2026.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **"QUADRA-112 ZONA-02"**, localizado no **Bairro REFINARIA**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-Enº 850/2026**, tendo como requerente o(a) Sr(a). **CARLOS COSTA MENDES**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018. Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO REFINARIA**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018. A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-112, ZONA-02**, encontra-se sobreposta na **matrícula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS – MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de **17.135,95m²** e perímetro de (m): **540,21 m²**. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Long: 43°21'05,4154"W, Lat: 04°51'22,8452"S; deste, segue confrontando com RUA DA FAVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°20'14" e 22,09 m até o vértice P-02, de coordenadas Long: 43°21'04,8297"W, Lat: 04°51'23,2596"S; 120°10'44"



e 28,32 m até o vértice P-03, de coordenadas Long: 43°21'04,0340"W, Lat: 04°51'23,7212"S; 113°10'40" e 16,32 m até o vértice P-04, de coordenadas Long: 43°21'03,5466"W, Lat: 04°51'23,9291"S; 105°53'18" e 8,98 m até o vértice P-05, de coordenadas Long: 43°21'03,2660"W, Lat: 04°51'24,0084"S; 110°33'47" e 15,13 m até o vértice P-06, de coordenadas Long: 43°21'02,8059"W, Lat: 04°51'24,1803"S; 114°31'13" e 11,65 m até o vértice P-07, de coordenadas Long: 43°21'02,4614"W, Lat: 04°51'24,3369"S; 115°51'07" e 43,76 m até o vértice P-08, de coordenadas Long: 43°21'01,1817"W, Lat: 04°51'24,9550"S; 117°53'03" e 18,12 m até o vértice P-09, de coordenadas Long: 43°21'00,6612"W, Lat: 04°51'25,2297"S; deste, segue confrontando com TRAVESSA DA FAVEIRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 211°58'21" e 10,69 m até o vértice P-10, de coordenadas Long: 43°21'00,8442"W, Lat: 04°51'25,5254"S; 219°42'22" e 27,11 m até o vértice P-11, de coordenadas Long: 43°21'01,4046"W, Lat: 04°51'26,2056"S; 228°26'28" e 10,77 m até o vértice P-12, de coordenadas Long: 43°21'01,6654"W, Lat: 04°51'26,4387"S; 139°19'36" e 1,44 m até o vértice P-13, de coordenadas Long: 43°21'01,6348"W, Lat: 04°51'26,4743"S; 225°46'09" e 6,53 m até o vértice P-14, de coordenadas Long: 43°21'01,7863"W, Lat: 04°51'26,6230"S; 142°23'32" e 0,42 m até o vértice P-15, de coordenadas Long: 43°21'01,7780"W, Lat: 04°51'26,6338"S; 230°15'36" e 10,87 m até o vértice P-16, de coordenadas Long: 43°21'02,0486"W, Lat: 04°51'26,8606"S; 232°56'15" e 7,43 m até o vértice P-17, de coordenadas Long: 43°21'02,2406"W, Lat: 04°51'27,0068"S; 237°25'23" e 19,54 m até o vértice P-18, de coordenadas Long: 43°21'02,7740"W, Lat: 04°51'27,3505"S; 240°05'52" e 10,62 m até o vértice P-19, de coordenadas Long: 43°21'03,0723"W, Lat: 04°51'27,5236"S; 147°57'18" e 1,16 m até o vértice P-20, de coordenadas Long: 43°21'03,0523"W, Lat: 04°51'27,5555"S; 240°07'07" e 16,23 m até o vértice P-21, de coordenadas Long: 43°21'03,5083"W, Lat: 04°51'27,8198"S; deste, segue confrontando com AVENIDA CENTRAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 294°39'18" e 28,64 m até o vértice P-22, de coordenadas Long: 43°21'04,3541"W, Lat: 04°51'27,4329"S; 293°54'04" e 78,68 m até o vértice P-23, de coordenadas Long: 43°21'06,6910"W, Lat: 04°51'26,4009"S; 301°28'04" e 7,56 m até o vértice P-24, de coordenadas Long: 43°21'06,9006"W, Lat: 04°51'26,2729"S; 296°51'44" e 19,48 m até o vértice P-25, de coordenadas Long: 43°21'07,4654"W, Lat: 04°51'25,9877"S; deste, segue confrontando com RUA PAULO AFONSO, com os seguintes azimutes e distâncias: 31°45'48" e 10,60 m até o vértice P-26, de coordenadas Long: 43°21'07,2850"W, Lat: 04°51'25,6939"S; 298°50'52" e 0,58 m até o vértice P-27, de coordenadas Long: 43°21'07,3015"W, Lat: 04°51'25,6848"S; 33°25'43" e 18,77 m até o vértice P-28, de coordenadas Long: 43°21'06,9671"W, Lat: 04°51'25,1739"S; 35°05'32" e 41,47 m até o vértice P-29, de coordenadas Long: 43°21'06,1961"W, Lat: 04°51'24,0674"S; 301°43'55" e 1,34 m até o vértice P-30, de coordenadas Long: 43°21'06,2332"W, Lat: 04°51'24,0445"S; 33°15'38" e 5,04 m até o vértice P-31, de coordenadas Long: 43°21'06,1439"W, Lat: 04°51'23,9071"S; 123°34'14" e 1,28 m até o vértice P-32, de coordenadas Long: 43°21'06,1091"W, Lat: 04°51'23,9301"S; 32°48'48" e 39,59 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº 096/REURB/1ºOFC/2026 em resposta a solicitação de buscas registrares referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO

INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA: 112, ZONA 02			
LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
22		TRAVESSA DA FAVEIRA Nº 1911	12.229
			1802
32		RUA PAULO AFONSO Nº 679	3835
TOTAL 17.135,95m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Caxias - MA, segunda-feira, 31 de agosto de 2026.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 61/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado **"QUADRA-219 ZONA-03"**, localizado no **Bairro DINIR SILVA**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº 1142/2020**, tendo como requerente o(a) Sr(a). **RUMMENIGGE DOS SANTOS MACEDO**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018. Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO DINIR SILVA**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**, tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018. A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-219, ZONA-03**, encontra-se sobreposta na **matrícula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede – CAXIAS –MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 8.433,13m² e perímetro de (m): 386,16 m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas Long: 43°20'32,5075"W, Lat: 04°52'26,5589"S; deste, segue confrontando com RUA COLINAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 60°07'36" e 22,55 m até o vértice P-02, de coordenadas Long: 43°20'31,8738"W, Lat: 04°52'26,1918"S; 62°54'34" e 19,51 m até o vértice P-03, de coordenadas Long: 43°20'31,3109"W, Lat: 04°52'25,9012"S; 71°10'48" e 8,55 m até o vértice P-04, de coordenadas Long: 43°20'31,0485"W, Lat: 04°52'25,8108"S; 84°35'13" e 2,69 m até o vértice P-05, de coordenadas Long: 43°20'30,9616"W, Lat: 04°52'25,8023"S; 102°08'59" e 3,39 m até o vértice P-06, de coordenadas Long: 43°20'30,8539"W, Lat: 04°52'25,8253"S; 120°30'25" e 1,96 m até o vértice P-07, de coordenadas Long: 43°20'30,7991"W, Lat: 04°52'25,8575"S; deste,



segue confrontando com RUA PIRAPEMAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 143°07'03" e 18,80 m até o vértice P-08, de coordenadas Long: 43°20'30,4317"W, Lat: 04°52'26,3461"S; 53°55'12" e 0,79 m até o vértice P-09, de coordenadas Long: 43°20'30,4111"W, Lat: 04°52'26,3309"S; 143°55'12" e 5,49 m até o vértice P-10, de coordenadas Long: 43°20'30,3058"W, Lat: 04°52'26,4751"S; 136°55'53" e 8,32 m até o vértice P-11, de coordenadas Long: 43°20'30,1209"W, Lat: 04°52'26,6726"S; 141°53'21" e 27,52 m até o vértice P-12, de coordenadas Long: 43°20'29,5678"W, Lat: 04°52'27,3762"S; 138°10'47" e 32,90 m até o vértice P-13, de coordenadas Long: 43°20'28,8538"W, Lat: 04°52'28,1727"S; 147°59'19" e 29,34 m até o vértice P-14, de coordenadas Long: 43°20'28,3470"W, Lat: 04°52'28,9814"S; deste, segue confrontando com RUA PEDREIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 238°27'49" e 10,00 m até o vértice P-15, de coordenadas Long: 43°20'28,6234"W, Lat: 04°52'29,1524"S; 236°46'55" e 10,88 m até o vértice P-16, de coordenadas Long: 43°20'28,9182"W, Lat: 04°52'29,3471"S; 238°26'46" e 52,45 m até o vértice P-17, de coordenadas Long: 43°20'30,3666"W, Lat: 04°52'30,2443"S; deste, segue confrontando com RUA ROSÁRIO, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°08'57" e 80,91 m até o vértice P-18, de coordenadas Long: 43°20'31,6793"W, Lat: 04°52'27,9630"S; 329°31'52" e 50,11 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº 090/REURB/1ºOFC/2026 em resposta a solicitação de buscas registrares referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO

INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA: 219, ZONA 03			
LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
20	292,91	RUA PEDREIRAS Nº25	19.617
21	310,41	RUA PEDREIRAS Nº23	7.986
27	395,81	RUA ROSARIO Nº31	9.038
28	334,76	RUA ROSARIO Nº33	11.699
TOTAL 8.433,13 m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei

Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.
Caxias - MA, segunda-feira, 31 de agosto de 2026.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

DECRETO

DECRETO Nº 78 , DE 03 DE AGOSTO DE 2026 - LEI N.2838

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$900.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

Anulação 900.000,00

02 14 01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

1020	09.272.0014.2089.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	300.000,00
	3.3.90.39.00	MANUT. E FUNC. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 802 00
	802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	006 007	CAXIAS PREV.	
1030	09.272.0014.2090.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	600.000,00
		ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	F.R.: 1 800 00
	3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E	

800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

006 007 CAXIAS PREV.

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 14 01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNIC

1018	09.272.0014.2089.0000	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	-900.000,00
	3.3.90.35.00	MANUT. E FUNC. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo: 1 802 00
	802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	
	006 007	CAXIAS PREV.	

Anulação (-)

-900.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
PREFEITO



Adenilson Dias de Souza

Secretário de Educação, Ciências e Tecnologia

Aderbal Malheiros França Neto

Secretário de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal

Gardênia Maria Alves Santos Pereira

Secretária de Proteção Social, Primeira Infância e Pessoa Idosa

Ângelo Augusto Assunção Costa Couto

Secretário de Saúde

Ana Lucia Soares Ximenes

Secretária de Direitos Humanos e Políticas Para Mulheres

Breno Silveira Leitão

Presidente Caxias PREV

Constantino Ferreira de Castro Neto

Secretário de Dev. Econômico, Empreendedorismo e Economia Criativa

Evimar Jean Costa Barbosa

Diretor Geral do SAAE

Fause Elouf Simão Júnior

Secretário de Limpeza

Francisco de Assis Abreu Junior

Ouvidor Geral do Município

Igor Mário Cutrim dos Santos

Presidente da Comissão de Contratação do Município

Isaías José da Silva Neto

Controlador Geral do Município

Jamerson Levi Alves Barros

Secretário de Regularização Fundiária

James Lobo de Oliveira Lima

Procurador Geral do Município

Jerônimo Ferreira Cavalcante Filho

Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência

José Acurcio de Sousa Queiroz Neto

Secretário Municipal de Esportes

José Edival de Souza Cruz

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jurandy de Souza Braga

Secretário Segurança Cidadã e Defesa Civil

Jurdino Pinheiro Almeida Jurdino

Secretária Obras, Urbanismo e Iluminação Pública

Labibe Gedeon Simão Neta

Secretária do Trabalho

Luciana Andrea da Costa Soares

Secretária de Atividades Produtivas e Inspeção Animal

Luciana Paula Lemos da Silva

Secretária Municipal de Turismo

Sandro Leonardo Aguiar Bastos

Secretário de Governo

Maciel Mourão Ramos

Secretário de Cultura e Patrimônio Histórico

Marcela Ramos Oliveira

Secretária de Comunicação

Merandulina Bezerra de Castro

Chefe de Gabinete

Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

William Lopes de Sousa Carvalho

Comandante da Guarda Municipal

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, injejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

